



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

CONTRATO Nº XXX/2025

Termo de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES - ESTADO DA BAHIA**, e a empresa **IMV SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA**, para os fins que especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES-BA**, inscrita no CNPJ nº 00.738.524/0001-84, com sede à Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N, Centro, Wenceslau Guimarães - Ba, Cep.: 45.460-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada nesta ato por sua Presidente, a Senhora Edinalva Santos Reis, portadora do RG nº 988170000 SSP/BA e CPF nº 005.914.695-88, residente e domiciliada próximo ao Assentamento Oziel Alves, nº 220, Cocão, Zona Rural, CEP: 45.460-000, Wenceslau Guimarães (BA), e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, com endereço à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, denominada de agora em diante simplesmente por **CONTRATADA**, representada neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, convencionam e contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INTERPOSIÇÃO DO CONTRATO:

1.1. O presente Contrato se regerá pelas normas e princípios do Direito Público, notadamente a Lei Federal nº 14.133/21 e através do Processo Administrativo nº XXX/2025, concernente ao Ato de Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E COMPRAS GOVERNAMENTAIS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES-BA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. A Proposta do contratado;

2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.3. A contratada deverá disponibilizar profissionais com comprovada experiência para a orientação e acompanhamento dos diversos assuntos e temas ligados às atividades do objeto supramencionado, a seguir:

2.3.1. Assessoramento, orientação e acompanhamento à comissão de licitação, agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio no planejamento dos processos licitatórios de acordo com o que exigir o caso;

2.3.2. Assessoramento na elaboração de termos de referência, editais, anexos, minutas de contratos administrativos, termos aditivos e rescisórios;

2.3.3. Assessoramento na elaboração das dispensas de licitação, inexigibilidades, pregões presenciais e eletrônicos e demais compras diretas;

2.3.4. Assessoramento na formalização de justificativas e defesas em recursos nos processos licitatórios, bem como resposta de notificações ao TCM/BA;

2.3.5. Acompanhamento da regularidade fiscal dos fornecedores contratados com o Poder Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A **CONTRATADA** prestará seus serviços através de visitas semanais, na sede da Câmara, sem importar em obrigação de cumprir horários fixos, diante das peculiaridades da atividade de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos, e de assistência diária



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

em tempo integral, na sede da empresa, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com a equipe de licitação e titulares das Unidades Administrativas que integram esta Câmara Municipal, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente avença;

3.2 A CONTRATADA se obriga a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelas Unidades Administrativas Câmara Municipal, por escrito, via e-mail, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no seu escritório profissional. As respostas por escrito serão dadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação;

3.3. Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres em processos licitatórios e de minutas de contratos e de outros atos correlatos ao Setor de Licitações, dada sua maior complexidade ou alta indagação, justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos técnico, também, no escritório profissional da CONTRATADA, ficando autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa desta Câmara Municipal;

3.4. Incumbe à CONTRATANTE assumir as despesas necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Prestar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

4.2. Atender às solicitações de esclarecimento de dúvidas e solução de problemas da contratante;

4.3. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, o encarregado geral, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que esta fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE;

4.4. Manifestar, por escrito, seu compromisso de manutenção de sigilo, quanto a informações ou características técnicas de aplicações do material da administração da Contratante, a qual vier a obter acesso, em razão de sua atuação;

4.5. Manter sob absoluto sigilo, todas as informações que lhe forem transmitidas, pela Contratante, em razão da execução do objeto do presente contrato, protegendo-as contra a divulgação a terceiros, ou a seus prestadores de serviços, que no desenvolvimento de suas atividades tenham necessidade de conhecê-las, instruindo devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento de tais informações a protegê-las e manter a confidencialidade das mesmas;

4.6. A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:

a) Cumprir os prazos estipulados e demais obrigações constantes deste Contrato;

b) Atender prontamente a quaisquer reclamações.

4.7. A contratada não poderá caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

4.8. A contratada responsabilizar-se-á, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do objeto deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

4.9. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

4.10. A contratada arcará com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.11. A contratada deverá comunicar imediatamente, por intermédio do fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

- 4.12. Atuar com eficácia e tempestividade na execução dos serviços contratados junto a Câmara Municipal de Wenceslau Guimarães;
- 4.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 4.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.15. A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Câmara Municipal de Wenceslau Guimarães, responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 4.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 4.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 4.18. Facilitar a mais ampla e minuciosa fiscalização da execução dos serviços objeto do presente contrato que a Câmara Municipal de Wenceslau Guimarães, considerar imperfeitos;
- 4.19. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 4.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.21. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 4.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 4.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação da contratação direta
- 4.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

- 4.30. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Wenceslau Guimarães, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;
- 4.31. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
- 4.32. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

- 5.1. O preço global dos serviços ora contratados é de R\$ XXXXXXX (POR EXTENSO), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas até o último dia de cada mês concernente à prestação dos serviços, no valor de R\$ XXXXXXX (POR EXTENSO), cujos pagamentos se darão mediante depósito em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, por ela indicada.
- 5.2. Do valor referido no subitem 5.1, 40% (quarenta por cento) corresponde às despesas com insumos, e 60% (sessenta por cento) corresponde às despesas de pessoal, necessárias à plena execução do objeto deste instrumento contratual;
- 5.3. As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:
- 5.3.1. a Contratada deverá comprovar a execução dos serviços (relatórios, ordem de serviço, etc), obedecidos os requisitos previstos em Lei, inclusive quanto à regularidade de habilitação;
- 5.3.2. caberá a fiscalização do Contratante proceder a análise e parecer favorável ao pagamento;
- 5.3.3. a Contratada deverá emitir nota fiscal somente quando solicitado pelo setor competente;
- 5.3.4. a Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 5.4. Caso a Contratada não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:
- 5.4.1. será emitida notificação pelo Contratante para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação de multa rescisória; e concomitantemente;
- 5.4.2. será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei;
- 5.5. Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do Contratante em relação a algum débito previdência ou trabalhista da Contratada, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o Contratante se reserva ao direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 6.1. O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até XX de janeiro de XXXX;
- 6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 6.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, conforme disposto no art. 107 "caput" da Lei Federal nº. 14.133/21;
- 6.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

6.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste termo contratual;

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

8.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar à Câmara Municipal de Wenceslau Guimarães para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.10. A fiscalização do presente instrumento contratual, sem exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, será exercida pela servidora **Joelma Santos da Silva**, designada através da Portaria nº 009/2025, que fiscalizará a fiel execução do presente contrato, em todas as suas fases, até o recebimento definitivo dos serviços, com os poderes, as atribuições e as responsabilidades previstas na Lei Federal nº14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. as despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento de 2025:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE/ PROJETO: 01.031.0001.4002 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390350000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE DE RECURSO: 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

11.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.5. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

12.6. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

12.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.0 contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

14.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

18.2. Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

18.3. Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a CONTRATANTE outorgará procuração aos profissionais da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Estado da Bahia

19.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. As partes contratantes elegem o foro da Cidade de Wenceslau Guimarães-Ba, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as controvérsias acaso oriundas do presente CONTRATO;

20.2. E, por assim haverem ajustado e contratado, fizeram as partes lavrar e assinar, em 03 (três) vias de igual teor, este Instrumento.

Wenceslau Guimarães (BA), XX de XXXXX de XXXX.

Edinalva Santos Reis
CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES-BA
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX
Contratada

Wenceslau Guimarães, 02 de janeiro de 2025.

Erica Nunes dos Santos
Diretora
Câmara Municipal de Wenceslau Guimarães